



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2021

**Assunto:** REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS SUJEITOS À JORNADA FIXADA EM REGIME DE ESCALONAMENTO DE TRABALHO.

(Projeto de Lei Ordinária nº /2021, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado, Daniela C. S. Branco de Rosa, Célio Aristão, Dr. Fernando Inácio e Janaína Zambusi N. Bastos).

Art. 1º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Bombeiro Municipal estarão sujeitos à jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento, necessário para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, e submeter-se-ão ao seguinte escalonamento de trabalho:

I - A jornada em escala de plantão de 24 x 48 (quarenta e oito) horas de trabalho;

II - A quantia de 10 (dez) plantões mensais, correspondente a 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, com pagamento de horas extras sobre a hora excedente à 1682 horas;

III - A jornada fixada no inciso I deste artigo poderá ser alterada para o bem do serviço público, respeitando os limites legais.

Art. 2º O servidor que optar pelo regime de escala de plantão com 10 (dez) plantões fixos terá direito ao repouso remunerado aos domingos, nos dias de feriado civil e religioso e pontos facultativos.

§ 1º A remuneração dos dias de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho acrescida a 100 % (cem por cento), exceto quando aos pontos facultativos que terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O servidor perderá a remuneração dos dias de repouso conforme o disposto da Lei nº 1.706/1990.

Art. 3º O disposto no artigo 2º representa opção adotada visando a melhor operacionalização dos serviços, sem que represente entrave a posteriores alterações que se mostrarem necessárias, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 1.706/1990.

Art. 4º Os Bombeiros Municipais sujeitos ao trabalho em escala de plantões, de que trata este Decreto, gozarão de 01 (um) intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso e refeição a cada doze horas, com a devida anotação no ponto.

Art. 5º Os Bombeiros Municipais sujeitos ao trabalho em escala de plantões, de que trata este Decreto, para o exercício do direito às abonadas computar-se á o cálculo em plantões, sendo-lhes facultado abonar um plantão de efetivo labor durante o mês, correspondente a uma falta abonada observada o máximo de seis abonos anuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 12 de abril de 2021.

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Assunto: Regulamenta a jornada de trabalho dos Bombeiros Municipais sujeitos à jornada fixada em regime de escalonamento de trabalho.**

**Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores;**

A segurança dos munícipes sempre é uma das principais preocupações, no entanto, é necessário humanizar o tratamento dispensado aos bombeiros municipais para que eles como profissionais responsáveis possam corresponder às expectativas da população, sem desgaste e com a competência que lhe é cabida, mantendo um equilíbrio emocional e psicológico da categoria, para que as ocorrências sejam bem atendidas.

Excesso de horas de trabalho, a variação e a inconstância das escalas de serviço trazem problemas sociais e para dirimir estas dificuldades é que acreditamos que uma nova jornada será benéfica a esses profissionais.

A propositura pretende fazer com que a jornada de trabalho dos bombeiros municipais e seja de 24 horas de serviço e a folga de 48 horas, ou seja, para um dia completo de trabalho, dois dias de folga, colaborando com a integridade de todos, além de se enquadrar na rotina diária do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no qual durante o dia realizada vários treinamentos, não sendo possível no antigo regime de escala dos Bombeiros Municipais.

Para mais informações segue o link <https://www.pontotel.com.br/escala-24-48/>

Ante o exposto conto como o aval dos nobres pares.

Respeitosamente,

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PSL**

**Daniela C.S. Branco de Rosa**  
**Vereadora PSL**

**Célio Aristão**  
**Vereador - PSL**

**Dr. Fernando Inácio**  
**Vereador - MDB**

**Janaína Zambusi N. Bastos**  
**Vereadora - MDB**



